

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg FI.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 551/2023 N° 5

Dê-se a seguinte redação ao art. 21 do Projeto de Lei nº 551/2023:

- "Art. 21 As alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU previstas no item 1 da Tabela III anexa à Lei n° 5.641, de 22 de dezembro de 1989, serão isentas para o imóvel em construção aprovado com base nesta lei, nos termos de programa de regularização, modificação e reconversão de edificações e de projetos.
- § 1° A isenção de que trata o caput será concedida a requerimento do contribuinte, a ser protocolizado no prazo de 30 (trinta dias) contados do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício ao qual se refere o lançamento, e será condicionada à existência de Alvará de Construção antes de 1° de janeiro do mesmo exercício.
- § 2° A isenção de alíquotas de que trata esse artigo poderá ser aplicada, no máximo, em 3 (três) exercícios."

Belo Horizonte, 18 de abril de 2023.

ereador Gabriel

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 5 / 5 / 23

LUC-487
Responsável pela distribuíção

CHEH_UTALEG-18/abr/23-14:49:04-002148-1 SLL 210